

O Gestor participou em 14/08/2017 da reabertura da Assembleia Geral de Debenturistas da terceira emissão de debêntures da CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., para deliberar sobre a ordem do dia: (i) a possibilidade de alteração, temporária ou definitiva, das datas de pagamento e da periodicidade de pagamento da remuneração das Debêntures previstas na Cláusula 6.15 da Escritura, nos termos previstos na proposta da administração divulgada pela Companhia (“Proposta da Administração”); (ii) a possibilidade de alteração do número de séries das Debêntures no âmbito da Emissão, bem como da quantidade de Debêntures distribuídas entre cada série, conforme previstos nas Cláusulas 6.5 e 6.3, respectivamente, da Escritura, nos termos descritos na Proposta da Administração; (iii) a possibilidade de alteração da data de vencimento das Debêntures e dos prazos de pagamento de amortização do valor nominal unitário das Debêntures previstos, respectivamente, nas Cláusulas 6.13 e 6.14 da Escritura, nos termos descritos na Proposta da Administração; (iv) a possibilidade de repactuação, temporária ou definitiva, dos termos e condições, incluindo as condições de pagamento e sobretaxa, da remuneração das Debêntures previstas na Cláusulas 6.15 da Escritura, incluindo a possibilidade de alteração da remuneração das Debêntures prevista na Escritura, nos termos previstos na Proposta da Administração; (v) a possibilidade de exclusão do Mecanismo de Step Up, conforme definido na Cláusula 6.15.4 da Escritura, nos termos descritos na Proposta da Administração; (vi) a possibilidade de dispensa de manutenção, pela Companhia, e/ou alteração dos índices financeiros previstos no item X da Cláusula 6.27.2 da Escritura, nos termos da Proposta da Administração; (vii) a possibilidade de inclusão, na Escritura, de previsão de amortizações extraordinárias antecipadas parciais proporcionais do valor nominal unitário das Debêntures a serem realizadas semestralmente pela Companhia (mecanismo de Cash Sweep), condicionadas à verificação de excedente de caixa pela Companhia, em contrapartida à aprovação das demais matérias a serem deliberadas na presente assembleia, de acordo com os termos e condições descritos na Proposta da Administração; (viii) a possibilidade de inclusão, na Escritura, de previsão de (viii.1) opção de venda das Debêntures, por meio do qual a Companhia se obrigará a adquirir a totalidade das Debêntures dos Debenturistas que, à sua exclusiva opção, assim se manifestarem, mediante entrega de novos valores mobiliários a serem emitidos pela Companhia, de acordo com os termos e condições descritos na Proposta da Administração e aqueles que vierem a ser definidos no âmbito desta assembleia; e/ou (viii.2) mecanismo de permuta das Debêntures, à exclusiva opção dos Debenturistas, por novos valores mobiliários a serem emitidos pela Companhia e entregues aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições descritos na Proposta da Administração e aqueles que vierem a ser definidos no âmbito desta assembleia, incluindo os termos e condições relacionados a forma de realização da permuta das Debêntures pela Companhia no âmbito de tal mecanismo; (ix) a possibilidade de alteração do valor nominal unitário das Debêntures previsto na Cláusula 6.4 da Escritura; e (x) a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito desta assembleia, incluindo, sem limitação, a possibilidade de celebração e formalização de aditamento à Escritura, caso necessário, para refletir eventuais alterações decorrentes das deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito desta assembleia.

Debenturistas representando 90,85% das debêntures em circulação, deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições ou ressalvas por aprovar (1) alteração da data de vencimento das Debêntures prevista na Cláusula 6.13 da Escritura, a qual passará para 15 de agosto de 2030 (“Data de Vencimento”); (2) alteração dos prazos de pagamento das parcelas de amortização do valor nominal unitário (ou do saldo do valor nominal unitário, conforme o caso) das Debêntures previstos na Cláusula 6.14 da Escritura, de forma que o valor nominal unitário das Debêntures deverá ser amortizado pela Companhia em parcelas trimestrais e sucessivas a partir de 15 de março de 2020 (inclusive), sendo o último pagamento devido pela Companhia na Data de Vencimento, de acordo com o cronograma de amortização do valor nominal unitário das Debêntures a ser previsto no aditamento da Escritura que formalizará as deliberações ora adotadas pelos Debenturistas (“Aditamento”); (3) alteração do item II da Cláusula 6.15 da Escritura de forma a prever os novos termos e condições da remuneração das Debêntures acordadas entre a Companhia e os Debenturistas, de forma que as Debêntures passarão a contar com juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a (i) 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre a Data de Emissão e 19 de janeiro de 2016 (inclusive); (ii) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, no período compreendido entre 20 de janeiro de 2016 (inclusive) e 14 de dezembro de 2019 (inclusive); e (iii) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento (inclusive) das Debêntures (“Remuneração das Debêntures ”); (4) exclusão da Cláusula 6.15.4 e suas subcláusulas da Escritura, com a consequente exclusão do Mecanismo de Step Up e de todas as referências a tal previsão realizadas na Escritura e em seus posteriores aditamentos; (5) alteração do item (X) da Cláusula 6.27.2 da Escritura de forma a refletir os novos Índices Financeiros da Companhia a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário a partir da divulgação das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2018 com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora, conforme venham a ser definidos no Aditamento;

(6) alteração do item IV da Cláusula 6.27.7 da Escritura de forma a refletir a nova definição de Dívida Líquida da Companhia a ser considerada para fins de verificação dos Índices Financeiros, conforme venha a ser definido no Aditamento; (7) inclusão da Cláusula 6.29 na Escritura, de forma a prever mecanismo de amortizações extraordinárias antecipadas parciais do valor nominal unitário das Debêntures e dos demais instrumentos representativos das Dívidas Financeiras Endereçadas (conforme definido na Proposta da Administração) a serem realizadas semestralmente pela Companhia, condicionadas (i) à verificação de excedente de caixa pela Companhia ou (ii) obtenção de recursos pela Companhia decorrentes da contratação de novos endividamentos de qualquer natureza, nos termos e condições a serem detalhados no Aditamento (“Mecanismo de Amortizações Extraordinárias”); (8) inclusão da Cláusula 6.30 na Escritura, de forma a prever mecanismo de migração das Debêntures, à exclusiva opção dos Debenturistas, por novos valores mobiliários a serem emitidos pela Companhia e entregue aos Debenturistas, sendo que, para fins da integralização de tais novos valores mobiliários, o valor a ser atribuído às Debêntures será o valor nominal unitário (ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso) das Debêntures de que forem titulares, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis (“Migração”); (9) inclusão de determinadas obrigações adicionais da Companhia e da Fiadora, conforme aplicável, na Cláusula 7.1 da Escritura, inclusive aquelas relacionadas ao Mecanismo de Amortizações Extraordinárias e ao Compromisso de Capitalização (conforme definido na Proposta da Administração) obtido pela Companhia dos titulares das debêntures subordinadas da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia; e (10) inclusão de determinadas hipóteses adicionais de vencimento antecipado não automáticas das Debêntures na Cláusula 6.27.2 da Escritura, cuja ocorrência sujeitará a Companhia aos procedimentos previstos na 6.27.4, da Escritura, inclusive aquelas relacionadas ao Compromisso de Capitalização (conforme definido na Proposta da Administração) obtido pela Companhia dos titulares das debêntures subordinadas da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.

Para fins de implementação das alterações aos termos e condições das Debêntures previstos na deliberação do item 15.2 acima, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e a Companhia deverão negociar e definir os termos e condições do Aditamento, sendo que, para permitir tal negociação, os Debenturistas decidiram suspender a deliberação constante do item (x) da Ordem Do Dia do Edital de Convocação da presente assembleia, para reabertura dos trabalhos iniciados nesta assembleia no dia 21 de agosto de 2017, às 10:55 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407, 8o andar, CEP 01311-000, oportunidade na qual os Debenturistas deliberarão pela aprovação dos termos e condições do Aditamento.

DELIBERAÇÃO

O Gestor votou favoravelmente considerando ser a alternativa que resultaria no maior recovery value para os cotistas e que possibilitaria o turn around da Companhia.

FUNDO	CNPJ
SANTANDER FI MONTELLANO MULTIMERCADO	05.217.490.0001-04